



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO

Lei Nº. 536/2015, de 15 de junho de 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação –
PME – 2015/2025, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprova e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015-2025, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º São diretrizes do PME - 2015/2025:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos(as) profissionais da educação; e

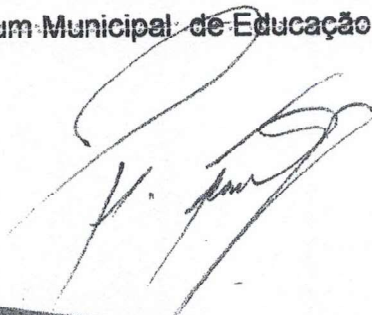
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação - FME.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO

de palmemos

Art. 6º O Município deverá promover a realização de 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, com intervalo de quatro anos entre elas, com o objetivo de monitorar a execução do PME - 2015/2025 e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A consecução das metas do PME - 2015/2015 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado do Tocantins e o Município de Divinópolis do Tocantins - TO;

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema de Ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME - 2015/2025.

Art. 8º O Município deverá adequar O Plano Municipal de Educação Lei nº. 375/2008, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas na Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – PNE, no prazo de 01 ano após aprovação do PNE;

§ 1º O Município estabelecerá no respectivo Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025, estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO

II – garanta o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º O processo de adequação do Plano Municipal de Educação, de que trata o *caput* deste artigo, será realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos ~~âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei;~~

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O ~~Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;~~ o Sistema de Avaliação Estadual e o Sistema Municipal de avaliação do rendimento escolar, constituirão fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano.